



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"



TERMO DE CONTRATO Nº 241/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA E C S ANDRADE LTDA (a) E O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 de janeiro de 2024, pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a Rua Pedro Daniel da Silva, 51 – Centro - Rorainópolis – RR, neste ato representado por seu prefeito, o Excelentíssimo Senhor **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 837.833.422-87, RG nº 258.655 SSP-RR, com endereço à Rua Aracajú, nº 137 – Campolândia – Rorainópolis - RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **E C S ANDRADE LTDA**, estabelecida à Tv. Bandeirantes, nº 83 – Cidade Nova – CEP: 69.373-000 – Rorainópolis/RR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.773.216/0001-02, nesta capital, neste ato representada pela senhora **ERIKA CRISTINA ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 432754-3 SSP/RR, CPF nº 031.450.912-71, residente e domiciliado na Tv. Bandeirantes, nº 83 - Centro – CEP: 69.373-000 – Rorainópolis/RR, doravante denominado **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Obras e Engenharia para Execução dos Serviços de Manutenção e Recuperação de Pontes de Madeira na Sede do Município de Rorainópolis/RR**, conforme processo nº. 241/2023-CL do tipo menor preço, regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Obras e Engenharia para Execução dos Serviços de Manutenção e Recuperação de**

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.
Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>
E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

pontes de Madeira na Sede do Município de Rorainópolis/RR, conforme identificado e especificado no anexo do Convite nº. 148/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dias após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital de Convite nº 148/2023;
- b) Processo nº 241/2023-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A CONTRATADA, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- g) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- h) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto da cláusula primeira será de 60 (sessenta) dias, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

Alexandro

MARUS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

5.2 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante Termos Aditivos.

5.3 – Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de R\$ 322.547,40 (Trezentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças e Controle, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Atividade	Ação	Elemento	Valor R\$
SEMOI	15.541.0016	2.061	33.90.39.00	322.547,40

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa a rescisão contratual.

Alexandre

M2CM

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Um Novo Tempo”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução do contrato; e
- b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFIC - Secretaria Municipal de Finanças e Controle.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização de entrega dos materiais será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
- e) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos;
- f) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"

II – Por acordo das partes:

e) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

f) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipó de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

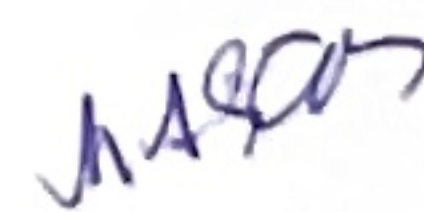
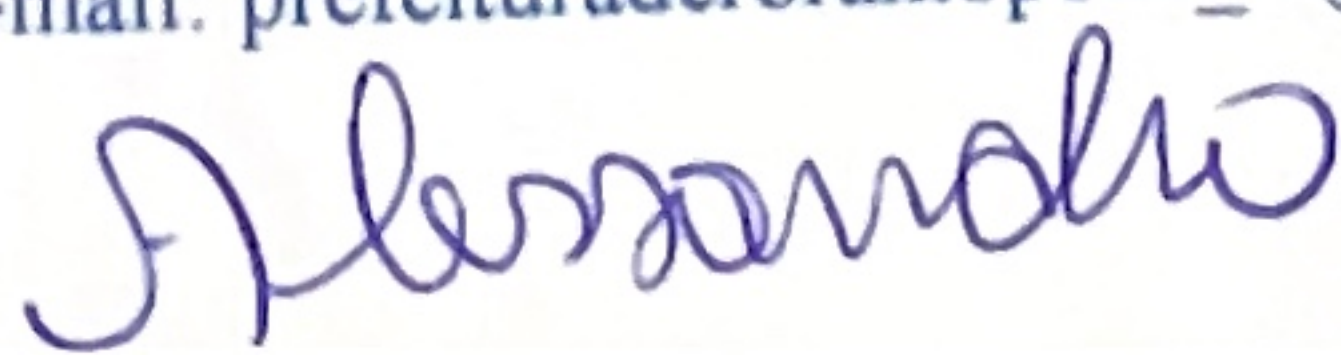
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

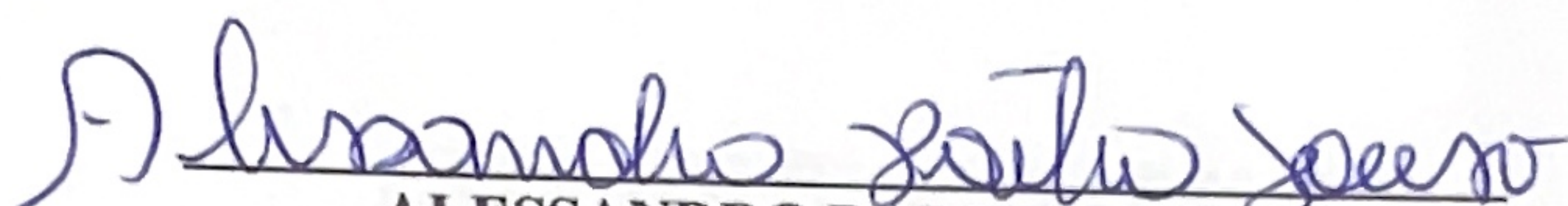




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"

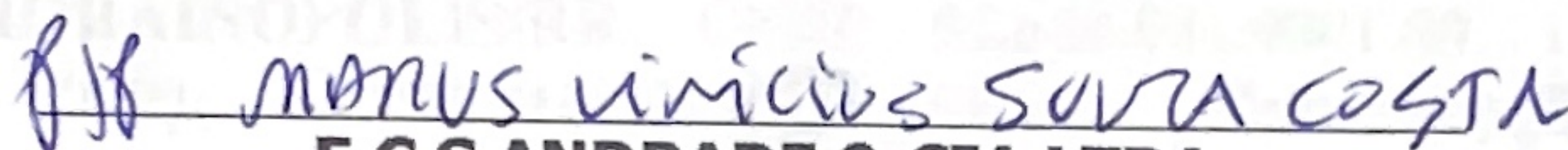
Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, 15 de janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:



E C S ANDRADE & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____